



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 647/97, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS E JUROS SOBRE OS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, IPTU - SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ISS, E DA TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO-TLF OS CONTRIBUINTES DA FAZENDA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 5º da Lei 510, Código Tributário Municipal, c/c o art. 31, inciso II da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar de multas e juros sobre os impostos PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU - SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS - e da TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO - TLF, os contribuintes da Fazenda Pública que efetuarem o pagamento dos epigrafados impostos e taxa até o dia 31 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, são todos os contribuintes da Fazenda Pública, que deixaram de efetuar o pagamento de suas obrigações tributárias, inscritas em dívida ativa ou não.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 1997.


RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA
Prefeito